

# Protocolo de Intervenção em Situações de Violência Doméstica Contra Mulheres Ciganas - Portugal

WP3.4.\_Julho 2021\_CESIS\_Portugal



Funded by the European Union's  
Rights, Equality and Citizenship  
Programme (2014-2020)

O conteúdo desta publicação representa apenas a opinião das suas autoras e é de sua inteira responsabilidade. A Comissão Europeia não aceita qualquer responsabilidade pelo uso que possa ser feito da informação nela contida.

## Entidades parceiras

KMOP | Social Action and Innovation Centre

Amalipe | Tsentar za Mezhduevniicheski Dialog i Tolerantnost Amalipe

CESIS | Centro de Estudos para a Intervenção Social

Kamira | Federacion Nacional de Asociaciones de Mujeres Gitanas

PCRM | Fundatia Policy Center for Roma and Minorities

## Autoria

Heloísa Perista, Elisabete Brasil e Paula Carrilho, CESIS, Portugal

## Índice

1. Introdução.....	3
2. Questões culturais sobre mulheres das comunidades ciganas .....	4
3. Violência Doméstica: definições e conceitos .....	11
4. Identificação de Formas de Violência Doméstica .....	14
5. Verificação dos primeiros sinais de violência doméstica .....	17
6. Estratégias para abordar as vítimas, avaliar a sua segurança e a segurança dos/as seus/suas filhos/as.....	23
7. Considerações legais e políticas de violência doméstica.....	33
8. Lidar com informação confidencial.....	36
9. Papel dos/as profissionais e dos/as mediadores/as interculturais .....	42
10. Estratégias de autocuidado para apoiar os/as profissionais a reduzirem o <i>stress</i> e a tensão associados ao seu trabalho .....	46
11. Referências.....	53

## 1. Introdução

O presente documento constitui a adaptação para Portugal, parte do Produto D. 3.3 “Guidelines comuns para o desenvolvimento de protocolos nacionais” do projeto Prevenir e combATER a violência doméstica contra mulHERes cigaNas, com o acrónimo PATTERN e o número 881731, que teve o seu início em 1 de junho de 2020 e terá a duração de 24 meses.

PATTERN corresponde à prioridade do convite ‘REC-RDAP-GBV-AG-2019 – Call for proposals to prevent and combat all forms of violence against children, young people and women’. O objetivo principal do projeto é o de contribuir para a prevenção e combate à violência doméstica contra mulheres ciganas e Roma na Grécia, Bulgária, Portugal, Espanha e Roménia.

Com vista a prosseguir este objetivo geral, o projeto definiu os seguintes objetivos específicos:

- Promover o acesso a conhecimento/informação sobre o fenómeno da violência doméstica contra mulheres ciganas.
- Desenvolver protocolos que permitam a profissionais responder a situações de violência doméstica contra mulheres ciganas de modo compreensivo.
- Promover a capacitação de pelo menos 350 mediadoras e mediadores interculturais ciganas/os e de profissionais que trabalham em serviços locais nas comunidades sobre violência doméstica contra mulheres ciganas.
- Promover a capacitação de pelo menos 100-150 mulheres ciganas sobre como reconhecer e reportar situações de violência doméstica e como atuar enquanto líderes da mudança nas suas comunidades.
- Sensibilizar as comunidades ciganas para a construção de relações saudáveis e igualitárias.

Este produto faz parte do WP 3 “Capacitação de mediadoras/es interculturais e profissionais de serviços na comunidade” e visa a criação de Protocolos de Intervenção em Situações de Violência Doméstica Contra Mulheres Ciganas, tendo como objetivo contribuir para o aumento da capacitação de profissionais que intervêm com população cigana, em particular com mulheres ciganas.

O presente documento tem a seguinte estrutura: na secção 2, questões culturais sobre mulheres das comunidades ciganas são apresentadas em síntese; na secção 3 são apresentadas noções e conceitos em torno da violência doméstica; na secção 4 e 5 são apresentadas, respetivamente, formas de violência doméstica e primeiros sinais de alerta de que estaremos perante uma relação violenta; na secção 6 identificam-se estratégias para abordar as vítimas, avaliar a sua segurança e a dos/as seus/suas filhos/as; a secção 7 é dedicada às considerações legais e políticas em matéria de violência doméstica; a secção 8 oferece orientações sobre como lidar com informação confidencial; a secção 9 aborda o papel dos e das profissionais, bem como de mediadores/as interculturais face a situações de violência doméstica; por fim, na secção 10, apresentam-se estratégias de autocuidado, que apoiem profissionais a reduzir o stress e a tensão associadas ao seu trabalho.

## 2. Questões culturais sobre mulheres das comunidades ciganas

De acordo com Spencer-Oatey (2004, p.4), cultura pode ser definida como “um conjunto difuso de atitudes, crenças, normas de comportamento, e pressupostos e valores básicos que são partilhados por um grupo de pessoas, e que influenciam o comportamento de cada membro e as suas interpretações sobre o ‘significado’ do comportamento de outras pessoas”.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Este documento é resultado da adaptação para o contexto português de trabalho colaborativo desenvolvido entre as entidades parceiras do projeto PATTERN, pelo que se decidiu não incluir as referências como citação, mas antes remetendo para os documentos de referência.

Neste capítulo abordaremos as principais questões culturais atinentes às mulheres ciganas, em particular as que se reportam à violência doméstica. Porém não podemos esquecer que as pessoas ciganas constituem um grupo social heterogéneo constituído por comunidades ciganas muito distintas em si, mesmo dentro de cada país (Perista, 2021), nomeadamente quanto à autoidentificação.

Ainda assim, no que concerne à violência doméstica, e não obstante a diversidade existente entre comunidades ciganas, a investigação desenvolvida pelo PATTERN permitiu relacioná-la com aspetos socioculturais, nomeadamente (i) a organização patriarcal da maioria das famílias e comunidades ciganas, e (ii) o facto de, nas comunidades ciganas, a família ser a instituição central de organização familiar (Perista, 2021), na qual as identidades são desenvolvidas e os papéis são definidos (Perista, 2021).

As comunidades ciganas são marcadas pelo sistema patriarcal com manifestações na organização socioeconómica das famílias ciganas e na sociedade. Este cria identidades sociais e individuais, as quais correspondem a papéis de género tradicionalmente definidos (Vives-Cases et al., 2017). Paralelamente, o valor individual está fortemente ligado ao valor familiar e ao papel da família na sociedade (Fundacio Surt, 2012). Os interesses, aspirações e lutas de cada um/a estão sujeitos às decisões familiares e à vida comunitária. A conformidade cultural e o respeito pela tradição são socialmente recompensados, enquanto qualquer desvio às normas socioculturais poderá conduzir à desaprovação social, rejeição e/ou exclusão (Perista, 2021). Os casamentos precoces e o abandono escolar estão entre os meios mais seguros de manter as jovens ciganas na comunidade.

Estes valores e organização socioculturais têm como resultado, mulheres ciganas com características e problemas únicos quando se trata de violência doméstica. Esta evidência, assim

como outras a que infra aludiremos, foram resultados a que a investigação desenvolvida no âmbito do PATTERN chegou, evidências igualmente comprovadas na generalidade dos países que compõe a respetiva parceria.

Como exemplo, e relativamente às perceções sobre a violência doméstica, a investigação desenvolvida pelo PATTERN permite concluir que algumas mulheres ciganas, nomeadamente em Portugal a entendem como normal e como parte do *modus vivendi* (Perista, 2021).

“Na comunidade cigana levar porrada não é violência doméstica. [É normal?] É. [Faz parte?] Faz parte. É. Infelizmente.” (PT, Teodolinda, 43 anos)

Na Grécia, a grande maioria das mulheres ciganas acreditava que a culpa pela ocorrência da violência é principalmente das mulheres que dela são vítimas, enquanto outras afirmaram que a violência contra as mulheres ciganas é uma questão de tradição, herdada e transmitida entre as famílias e parentes.

“Todos se comportam da mesma maneira. O seu pai, os seus tios, os seus primos. Uma mulher pode ser espancada mesmo porque não acordou de manhã para oferecer café ao marido” (GR, 713\_0158, 41 anos, p.32)<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Note-se que, salvo indicação em contrário, todas as citações de mulheres ciganas são retiradas do Relatório de Síntese (D2.2), que se baseou nos relatórios nacionais de cada um dos cinco países parceiros. Por razões de clareza do texto, decidimos não citar cada excerto, mas apenas incluir a página do Relatório de Síntese da qual a citação foi retirada. Além disso, os relatórios nacionais adotam abordagens diferentes no que diz respeito à caracterização da entrevistada, ao incluir uma citação da respetiva entrevista. Por exemplo, o relatório português inclui um nome fictício e a idade da entrevistada em cada citação, enquanto que o relatório espanhol incluiu o número da entrevista. Decidimos respeitar a forma como os excertos das entrevistas são citados nos diferentes relatórios nacionais. Para facilitar a comparação internacional, a abreviatura de duas letras do país, de acordo com a ISO-3166 Alpha-2, é acrescentada.

Em Portugal, ainda que a maioria das mulheres ciganas entenda que em situações de ocorrência de violência doméstica as mulheres não são as responsáveis por ela, algumas das entrevistadas não deixam de atribuir-lhes responsabilidades pela violência de que são vítimas: “elas não impõem o respeito” (PT, Carmo, 42 anos); porque “coitadas delas (...) muitas acham que é normal” (PT, Madalena, 49 anos); porque “infelizmente muitas acabam por ser submissas (...) ‘ah, é meu marido, ele tem o direito’” (PT, Madalena, 49 anos). Como reconhece uma mulher que foi vítima de violência doméstica e que hoje, aos 37 anos, com três filhos, está separada e tem o seu emprego, “porque elas deixam. (...)” (PT, Juno, 37 anos).

Não obstante, como afirmamos, essa não é a opinião da maioria das mulheres em Portugal. De facto, se estas perceções de violência doméstica não são partilhadas entre todas as mulheres ciganas (ou seja, a maioria das mulheres ciganas, nomeadamente em Portugal, concordaram que em circunstância alguma as mulheres são responsáveis por tal violência), quebrar as regras socialmente impostas é um esforço muito difícil para a maioria delas devido à organização sociocultural predominante.

Uma mulher cigana portuguesa, que se separou depois de ter sido vítima de violência doméstica, referiu o seguinte: “algumas [mulheres] permitem-no, eu sei porque já passei por isso. (...) É muito difícil sair de uma situação como esta.” (PT, Juno, 37 anos, p.34).

Parte da dificuldade de sair de uma situação como esta decorre do facto de que as mulheres ciganas não são autónomas (Perista, 2021). Quaisquer decisões tomadas por mulheres representam a honra da sua família e da sua comunidade. Assim, elas podem acreditar que quebrar o silêncio da violência doméstica trará vergonha à sua família e comunidade.

“A vergonha. Porque o casamento na tradição cigana é bem visto como temos de estar bem, o casal dá-se bem, os filhos.... É tudo muito importante. É tudo uma questão de honra.” (PT, Susete, 37 anos, p.40).



Todas as decisões devem ser aprovadas pela comunidade e devem respeitar as normas sociais estabelecidas relacionadas com aos papéis de género. Isto significa que o casamento é muito importante para as mulheres ciganas, tal como o seu papel como esposas (Perista, 2021). Como resultado, a separação do parceiro é percebida como um fracasso e pode levar à marginalização social. Algumas mulheres em Espanha e Portugal descreveram a desaprovação social e o estigma para com as mulheres solteiras, separadas ou divorciadas:

“É muito difícil porque, vejam, quando uma mulher cigana se casa, é suposto ser para toda a vida. Se se deixa esse homem, é como uma vergonha. Silencia-se para evitar criar um problema” (ES, entrevista nº 6, p.41).

“Ai, é muitas dificuldades. É apontada por todos porque ficou deixada, não pode interagir com as outras, falam mal... é muito... a mulher fica muito mais machucada do que era. Você nem imagina o que é ser apontada por uma comunidade cigana. Não imagina. E depois ter crianças ao encargo dela, meu deus, ainda é pior. É complicado.” (PT, Luana, 22 anos, p.41).

Quebrar o ciclo de violência doméstica para as mulheres ciganas não é apenas uma questão de desaprovação social, é também uma questão de medo. Temem represálias e conflitos violentos entre famílias. Em Espanha e Portugal, por exemplo, as mulheres ciganas temem represálias e conflitos violentos entre famílias:

“Que a minha família se envolva numa luta com ele, que mate o meu irmão, que mate o meu tio, que mate os meus filhos, que me mate se eu o deixar.” (ES, entrevista nº5, p.42).

“É um problema muito grave. Morre muita gente com medo. Porque no fundo há ameaças e há tudo. ‘Se tu disseres vai ser pior, se tu disseres eu vou fazer mal àquele

ou vou fazer mal ao outro'. E com represálias, vão-se calar e vão levando. (...) E sabe que a etnia cigana resolve tudo à pancada. Não há cá conversar, nada de polícia. É tudo à pancada. Quando casam novas têm medo de divulgar porquê? 'O meu pai vai saber e vai bater ou o meu irmão vai saber e vai bater, então mais vale eu ficar calada para não prejudicar ninguém.' E vão-se calando. Então aquilo vai crescendo. Quando vão a ver já não vai de uma palmada. Já vai numa pancada com um pau se for preciso. Porque não é só sem ser na etnia cigana. Na etnia cigana também têm morrido muitas mulheres assim... [Talvez a gente não tenha é tanto conhecimento disso...] Lá está. Porque a comunidade cigana abafa porque querem fazer justiça pelas mãos deles. (PT, Teodolinda, 43 anos)

"(...) na nossa etnia é complicado nós dizermos aos nossos pais que sofremos com os nossos maridos. Se dissermos, penso eu que você deve saber, há brigas; e com os ciganos não são um empurrão para cá e um empurrão para lá, são brigas feias. É tiros, é facadas, é tudo. E, portanto, nós, como não queremos fazer uma desgraça grande, aguentamos, calamos, sofremos sozinhas." (PT, Luana, 22 anos)

Além disso, é muito raro as mulheres que vivem em comunidades ciganas recorrerem à polícia para acabar com a violência doméstica (Martins, 2019), uma vez que na cultura cigana esta é uma questão privada a ser resolvida no seio da família (Neves, Correia, & Allen, 2016).

"Uma forma de resolver, se formos mesmo à tradição, é chamar alguém mais velho, da família, dizer o que está a acontecer e ele tenta resolver. (...) Se formos ver numa forma de pensar do século XXI? Relatar a uma autoridade e dizer aquilo que está a acontecer. Pronto. Isso é o pensar de hoje. Não é ir à tradição." (PT, Susete, 37 anos, p.39).

"Falam, não é com a polícia, isso não. (...)" (PT, Florinda, 28 anos).

“Quase nenhuma cigana chama a polícia para o meio. (...)” (PT, Juno, 37 anos)

Mesmo que as mulheres ciganas revelem a violência doméstica em privado, à sua família, provavelmente não encontrarão apoio adequado (Perista, 2021). Em Espanha, por exemplo, mais de um terço das mulheres ciganas admitiu temer que a sua família não acreditasse no seu relato de estar a viver uma situação de violência, ou as pressionasse a não denunciar o seu parceiro.

Outros obstáculos que as mulheres ciganas enfrentam frequentemente para escapar à violência doméstica incluem (Perista, 2021):

- Acesso limitado à educação e recursos financeiros.
  - A situação média das mulheres ciganas em áreas nucleares da vida social, tais como a educação, emprego e saúde, é pior do que a dos homens ciganos (Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2014).
  
- Desconhecimento ou incompreensão dos seus direitos.
  - “Muitas das mulheres não conhecem os seus direitos. Pensam que a mulher está subordinada ao homem e devem obedecer-lhe. Não sabem que ninguém tem o direito de as torturar, de lhes fazer mal. Ninguém lhes diz isto. Nenhuma instituição ajuda.” (BG, M, 38 anos, aldeia, Rudari, p.54).
  
- Culpa cultural e discriminação institucional que levam as mulheres ciganas a desconfiar das autoridades públicas.
  - “Os serviços sociais não são objetivos; lamento dizer isto. Porque os serviços conhecem os problemas dos ciganos e assumem que os casais ciganos se reconciliarão. E esta é, infelizmente, a verdade. Portanto, a polícia vai concentrar-se mais nas mulheres não-ciganas.” (GR, 713\_ 0159, 37 anos de idade, p.50).

Uma mediadora cultural da Roménia resumiu todos os pontos acima referidos:

“Elas não têm um apoio real. Para além do racismo que têm de enfrentar ao lidar com as instituições públicas, também a ajuda que obtêm se a pedirem não é suficiente. Digamos que uma mulher decide deixar o seu marido agressor, a sua única opção é encontrar um abrigo. Mas aí só a mantêm durante seis meses no máximo. Então, para onde pode ela ir depois? O que é que ela pode fazer? Ela não tem as competências necessárias, não tem dinheiro, nada... ela voltará para o agressor. Isto não é uma verdadeira ajuda das autoridades. Isto é crueldade e provocação.” (RO, E.F., mediadora cultural, p.15).<sup>3</sup>

### 3. Violência Doméstica: definições e conceitos

De acordo com o conceito apresentado pela *Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica* (Convenção de Istambul), a violência doméstica:

“designa todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima (Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, Conselho da Europa, 11/05/2011, artigo 3.º p.3).

---

<sup>3</sup> Todas as citações de profissionais foram retiradas do relatório Avaliação de Necessidades de Formação (D3.1; Fratila, 2021). Por razões de clarificação do texto, foi decidido não citar todos os excertos, mas antes identificar a página do relatório Avaliação de Necessidades de Formação em que essa citação foi feita.

Ainda que tanto mulheres como homens possam ser vítimas de violência doméstica, a realidade mostra que esta atinge particularmente as mulheres (Itzin, Taket, & Barter-Godfrey, 2010). Dados publicados pela WHO (2021) indicam que, a uma escala mundial, cerca de 30 % das mulheres são vítimas de violência doméstica em algum momento das suas vidas.

São múltiplos os fatores que contribuem para esta realidade, sendo vasta a literatura em matéria de teorias explicativas da violência contra as mulheres, ainda que nenhuma delas a explique completamente (Jackson, 2007). Não sendo objetivo deste projeto elaborar uma revisão detalhada da literatura sobre esta matéria, apresentamos de seguida duas perspetivas teóricas que nos parecem especialmente relevantes no caso das mulheres ciganas: a teoria feminista e a teoria da aprendizagem social.

A teoria feminista apoia a opinião de que a violência doméstica afeta principalmente as mulheres porque está associada ao sistema patriarcal, à desigualdade de género, e aos estereótipos de género associados à masculinidade (por exemplo, domínio sobre as mulheres (Dobash & Dobash, 1998). O patriarcado manifesta-se em certos comportamentos e atitudes em relação às mulheres, enquanto a violência é vista como um reflexo do poder social e um meio para os homens exercerem controlo sobre as suas parceiras femininas. Por outro lado, a abordagem de aprendizagem social sustenta que os comportamentos violentos são adquiridos através da observação e imitação dos 'outros' (Bandura, 1973). Se um indivíduo observar que tais comportamentos são regularmente recompensados (em vez de punidos) no seu ambiente, aprenderá a utilizá-los em situações futuras semelhantes. Isto cria um mecanismo de transmissão intergeracional em que o comportamento agressivo é aprendido dentro da família e transmitido de uma geração para a outra (Stith et al., 2000).

Com base na investigação do projeto PATTERN realizada no âmbito do WP2, as perspetivas feministas e de aprendizagem social parecem ser especialmente relevantes para explicar a

violência doméstica entre as mulheres ciganas. Por um lado, a visão feminista é responsável pela ligação entre a violência doméstica contra as mulheres ciganas e a organização patriarcal das famílias e comunidades ciganas (Perista, 2021). A conclusão global em todos os países foi que as mulheres ciganas sofrem desigualdades estruturais relacionadas com normas patriarcais, desigualdade de género e discriminação.

Por outro lado, a aprendizagem social parece também perpetuar a violência doméstica contra as mulheres ciganas. As crianças são frequentemente expostas à violência doméstica, criando assim um mecanismo de transmissão intergeracional entre famílias e parentes.

“Eu já soube de muita coisa assim e era [violência] física e verbal. Palavras feias e falam ao pé dos filhos. Com armas nunca vi. Vi muitos murros, puxões de cabelo (...) já vi.” (PT, Hélia, 39 anos, p.36).

No entanto, não são só os rapazes ciganos que observam as pessoas adultas da sua comunidade a usar a violência, e por esta via, moldando os comportamentos dos mais novos (Bandura, 1973). Também as mulheres ciganas, através de mecanismos semelhantes, aprendem desde muito cedo a tolerar a violência doméstica. Por exemplo, uma mulher romanichel de Espanha observou:

“É como se te tivessem agredido durante toda a vida. Primeiro sofres abusos do teu pai e dos teus irmãos, porque és mulher, és uma rapariga e o que tens de fazer é aprender a lavar e varrer o chão. E é tudo; não serves para mais nada. E passas de ter esse abuso psicológico na casa dos teus pais para te submeteres a ele na casa do teu marido. Porque tu casas e não és boa para mais nada senão para fazer o que o teu marido diz que é para fazeres. És boa para varrer, para lavares, e para fazeres ‘o que te digo, quando te digo e como te digo’” (ES, entrevista nº 19, p.24).

Numa linha semelhante, profissionais na Grécia identificaram a educação como uma das razões da violência doméstica contra as mulheres ciganas (Fratila, 2021). Como disse uma participante:

“Foi assim que elas cresceram. Ou seja, criaram-nas como filhas que devem obedecer; primeiro ao pai e depois ao marido. Assim, aprenderam que isto é [a violência] algo simples, vai continuar a acontecer e não devem reagir a isso”. (I., mediadora cultural, p.12)

#### 4. Identificação de Formas de Violência Doméstica

Relativamente aos tipos e manifestações de violência doméstica, estes encontram-se identificados em vasta literatura, podendo ser agrupados em quatro grandes categorias (Jackson, 2007; de notar que os exemplos não são apresentados de forma exaustiva):

**O abuso físico**, o qual envolve qualquer ato ou comportamento intencional que conduza a lesões, danos corporais, e/ou dor e sofrimento físico (Kazdin, 2000), nomeadamente:

- Atirar objetos.
- Pontapear, empurrar, morder, asfixiar, bater, puxar cabelo.
- Cortar, arranhar, partir um osso, queimar.
- Impedir de receber cuidados médicos.
- Forçar o uso de álcool e/ou drogas.

**O abuso psicológico ou emocional** envolve qualquer ato ou comportamento que intimide, degrade, desumanize, ou mine a autoestima (Follingstad & DeHart, 2000). A Convenção de Istambul define a violência psicológica no artigo 33.º como “o ato intencional de lesar gravemente a integridade

psicológica de uma pessoa através da coerção ou ameaças.” (Conselho da Europa, 2011, p.10).

Exemplos de abuso psicológico incluem:

- Ameaças (incluindo a ameaça de prejudicar as crianças), indução do medo.
- Forçar ao isolamento social, a negação de ver pessoas amigas e familiares.
- Utilização de linguagem abusiva, crítica persistente.
- Negação de privacidade.
- Jogos mentais (por exemplo, afirmar factos não verdadeiros como verdade).

**O abuso sexual** refere-se a qualquer atividade sexual indesejada por meio de força, ameaça ou exploração de vítimas incapazes de dar o seu consentimento (Kazdin, 2000). De acordo com a Convenção de Istambul (Conselho da Europa, 2011, artigo 36.º, p.10), a violência sexual envolve as seguintes condutas intencionais:

- “a. a penetração vaginal, anal ou oral não consentida, de carácter sexual, do corpo de outra pessoa com qualquer parte do corpo ou com um objeto;
- b. outros atos de carácter sexual não consentidos com uma pessoa;
- c. obrigar outra pessoa a praticar atos de carácter sexual não consentidos com uma terceira pessoa.

**O abuso económico** envolve qualquer ato ou comportamento intencional que controla o acesso de uma pessoa a recursos, prejudicando assim a sua segurança económica e autossuficiência (Adams, Sullivan, Bybee, & Greeson, 2008). Exemplos de abuso económico incluem:

- Impedir de obter e manter um emprego.
- Negar o acesso ao dinheiro.



- Colocar a/o parceira/o dependente de um subsídio fixo e obrigá-la/o a pedir dinheiro quando este é necessário.
- Retenção de informação sobre finanças.
- Roubar e gastar o dinheiro da/o parceira/o.

Sobre as formas de violência contra as mulheres ciganas em particular, em todos os países do Consórcio PATTERN, há poucos ou nenhuns dados disponíveis diretamente ligados à violência doméstica contra as mulheres ciganas (Perista, 2021). No entanto, os nossos resultados de investigação sugerem fortemente que as mulheres ciganas são vulneráveis a todas as formas de violência doméstica acima referidas.

**A violência física e psicológica** (incluindo o abuso verbal) foram as formas mais comuns apontadas por mulheres ciganas (Perista, 2021). Curiosamente, profissionais de Portugal argumentaram que a violência psicológica contra as mulheres ciganas é mais prevalente do que a violência física, devido ao papel da família alargada na sua proteção e o facto de serem submissas e obedientes (Fratila, 2021).

“Embora a violência tenha a mesma base, ela é diferente. Nas comunidades ciganas, as mulheres cumprem as regras, leis e não há necessidade de chegar à violência física. No entanto, o facto de terem de respeitar estas regras, serem submissas, isto é, em si uma forma de violência contra as mulheres. (...) Elas estão sob controlo e domínio social, são oprimidas e não têm consciência disso. Aceitam e assumem um papel subordinado que a própria comunidade e as leis ciganas as obrigam, desempenhando um papel que a comunidade entende como sendo o das mulheres e, desde que a cumpram, não há violência física. E isto é internalizado pelas próprias mulheres, que a respeitam” (PT, B., antropóloga social, p.13).

Quase nenhuma das mulheres ciganas, que participaram na nossa investigação de campo, relatou **abusos económicos** (Perista, 2021). Na realidade, na Roménia, a maioria das mulheres não o identificou como crime ou como fator de preocupação. No entanto, isto não significa necessariamente que a violência económica não exista no seio das comunidades ciganas. Como já foi mencionado, a maioria das mulheres ciganas não tem acesso a recursos financeiros, estando completamente dependentes dos seus maridos. Mesmo quando, como em Portugal, elas trabalham em vendas juntamente com os seus maridos, muitas mulheres não têm qualquer controlo sobre este rendimento (Perista, 2021).

Finalmente, exceto na Roménia, a maioria das mulheres não identifica qualquer tipo de abuso sexual no seio das comunidades ciganas (Perista, 2021). Uma mulher em Portugal foi categórica: “Não, sexual não! Isso está fora da questão” (PT, Luana, 22 anos, p.36). No entanto, tal como no caso dos abusos económicos, estes dados devem ser interpretados com cautela. Poderá ter acontecido que as mulheres ciganas entrevistadas não quisessem falar sobre a violência sexual, e/ou percecionassem alguns atos e comportamentos sexuais para com elas como “normais” naturalizando a violência sexual como uma componente das relações afetivas. Esta conclusão é justificada pelo facto de a larga maioria das mulheres ciganas não terem mencionado a violência sexual como uma forma de violência doméstica (Perista, 2021). Além disso, os/as profissionais em Espanha observaram que a violência sexual numa relação não é geralmente considerada como uma forma de violência, uma vez que as mulheres a percebem como um compromisso com o seu parceiro (Fratila, 2021).

## 5. Verificação dos primeiros sinais de violência doméstica

Identificar os primeiros sinais de violência doméstica nas mulheres ciganas não é uma tarefa fácil para os/as profissionais, considerando a escassez de dados disponíveis e as questões culturais discutidas no Capítulo 2. Com base no trabalho de campo realizado no âmbito do WP2, poderíamos sugerir alguns sinais de alerta que poderão ser particularmente relevantes na deteção da violência

doméstica contra as mulheres ciganas. No entanto, a lista apresentada abaixo não é de forma alguma exclusiva nem definitiva. Os/As profissionais devem sempre fazer uso do seu juízo profissional fundamentado e ter em conta as circunstâncias pessoais e sociais de cada mulher. Além disso, nenhum destes sinais indica automática e necessariamente a presença de violência doméstica.

### **Sinais físicos e problemas de saúde**

Considerando que a violência física existe nas comunidades ciganas (Perista, 2021), as/os profissionais devem estar atentos às marcas e lesões físicas visíveis (por exemplo, hematomas, cicatrizes, marcas de dentadas, queimaduras), bem como a problemas de saúde mais subtis que possam estar ligados à violência doméstica (por exemplo, problemas respiratórios devido a asfixia, sonolência devido a coagir ao uso de drogas).

### **Negação**

Em Portugal, as mulheres ciganas deram respostas contraditórias sobre se a violência doméstica ocorre no interior de comunidades ciganas (Perista, 2021). Isto pode indicar que mesmo que uma mulher cigana sofra de violência, ela pode alegar ignorância ou negá-la fortemente: “Não, não, não. Nunca ouvi falar. Na nossa etnia não. Nunca ouvi falar em violência.” (PT, Eudora, 55 anos, p.34).

### **Explicações inconsistentes ou improváveis de lesões**

Ao negar a violência doméstica, as mulheres ciganas podem ser inconsistentes na identificação da forma como as lesões foram causadas e/ou fornecer explicações altamente improváveis e vagas.

### **Desculpar o agressor**

Na Roménia, apesar de todas as mulheres terem condenado atos de violência contra outras mulheres, mais do que metade tentou desculpar o agressor (Perista, 2021).

### **Minimização**

Na Bulgária, a violência física tende a ser minimizada: “Não penso que uma ou cinco bofetadas sejam violência; quando a espancou - então sim.” (BG, G., 45 anos, pequena cidade, Dasikane Roma, Roma Músicos). Do mesmo modo, na Grécia, a maioria das mulheres ciganas dividiu a violência em violência grave e não grave (Perista, 2021).

### **A culpabilização e os sentimentos de culpa**

A grande maioria das mulheres ciganas na Grécia expressou a crença de que, na maioria dos casos, quando uma mulher é vítima de violência doméstica, é ela a culpada pela sua ocorrência (Perista, 2021). Da mesma forma, em Portugal parte das mulheres ciganas acreditam que algumas mulheres provocam a violência.

### **Baixa autoestima**

Por exemplo, uma mulher cigana na Roménia disse que teve de suportar violência psicológica por anos. Afirmava que sua autoestima ficou reduzida ao mínimo, e que se sentia aterrorizada por ir para casa (Perista, 2021).

### **Sintomas emocionais ou psicológicos**

A violência doméstica está associada a uma série de problemas psiquiátricos tais como depressão, ansiedade, perturbação do sono e ideação suicida (Ellsberg et al., 2008). As mulheres ciganas não

são exceção e, portanto, os/as profissionais devem estar alerta se identificarem problemas ao nível da saúde mental.

### **A mulher vive separada do marido ou já saiu de casa várias vezes antes**

Em Portugal, a estratégia identificada pelas mulheres ciganas para fazer face a uma situação de violência doméstica que vivenciem foi a da saída temporária de casa, levando consigo filhos/as, e indo viver para casa da sua própria família por alguns dias ou mesmo durante meses, na esperança que uma mudança ocorra.

“Na nossa comunidade é assim, deixamo-los durante uns meses, voltamos para a casa dos pais, até eles [os maridos] emendarem a cabeça, até eles pensarem ‘Não vou fazer mais isto que ela é minha mulher, não vou tratá-la mais assim, não vou mais bater’, até eles pensarem que não podem fazer isso.” (PT, Isaltina, 24 anos, p.38).

Referem que tal pode acontecer várias vezes: “Eu inclusive já tinha saído de casa várias vezes, (...) mais os meus filhos, dormi várias vezes dentro da carrinha.” (PT, Madalena, 49 anos, p.48).

Também na Grécia, esta foi considerada uma estratégia comum entre as mulheres ciganas vítimas de violência doméstica (Perista, 2021).

### **Sentimentos de medo**

A necessidade de segurança foi frequentemente expressa pelas mulheres ciganas que participaram na nossa investigação (Perista, 2021). Efetivamente, o medo de retaliação, caso relatassem qualquer ação violenta contra elas, era um sentimento comum. Como testemunhou uma mulher na Grécia:

“Vi muitas vezes o pavor nos seus olhos e quando o homem bate em ti, manipula-te para que tenhas medo de partir para qualquer ação.” (GR, 713\_0172, 40 anos, p.42).

### **Expressar preocupação sobre o que lhe acontecerá ou aos seus filhos ou às suas filhas se ela denunciar a violência doméstica**

Na Roménia, as mulheres ciganas observaram que sempre que querem apresentar uma queixa, o agressor diz à vítima que as autoridades levarão os/as seus/suas filhos/as se ela os chamar. O medo de perderem as suas crianças, e o facto de não confiarem nas autoridades locais determinam que, uma vez mais, o agressor é aquele que "ganha a luta" (Perista, 2021).

### **Falta de telemóveis e de acesso às redes sociais**

Na Grécia, algumas das entrevistadas mencionaram que às mulheres ciganas nem sempre lhes era permitido pelos seus maridos terem telemóveis, acesso ao Facebook e outras redes sociais porque acreditam que o Facebook pode ser uma forma de flertar com outros homens (Perista, 2021).

### **Comportamento social e vestuário reservados**

Os/as profissionais devem também observar o comportamento social das mulheres ciganas e a forma como estão vestidas. Por exemplo, o evitar exhibir marcas decorrentes de atos violentos pode fazer com que as escondam, ou que evitem contactos sociais, ou mesmo que estejam pouco disponíveis para agendar um encontro com um/a profissional, ou usem vestuário não adequado à estação do ano (por exemplo, saias longas durante o Verão). Como uma mulher na Roménia declarou:

“Não lhes é permitido sair de todo. Têm de usar essas saias longas e não é permitido usar qualquer maquilhagem. Não podem sequer parar e conversar com os/as

amigos/as. Se o homem diz que não... é não. Tens de obedecer.” (RO, A.P., 24 anos, p.57)

No caso de a mulher ser acompanhada pelo seu parceiro, os/as profissionais devem também observar se ela está com medo de falar à sua frente ou se o companheiro é excessivamente controlador e dominador.

### **A mediação familiar tem tido lugar entre o casal**

Uma forma muito comum de resolver uma situação de violência envolve o recurso às famílias para tentarem a mediação entre marido e mulher, para resolverem o conflito dentro da comunidade e sem terem de dirigir-se às autoridades legais (Perista, 2021). Assim, os/as profissionais devem indagar se a família alguma vez interveio entre o casal.

Os/As profissionais devem também estar conscientes de que a violência doméstica não surge de forma abrupta. Segue-se normalmente um processo gradual que acaba por apanhar a vítima num ciclo vicioso de abusos (Walker, 1979). A primeira fase envolve a construção de tensões. O agressor fica cada vez mais frustrado e por vezes abusivo, enquanto a vítima tenta acalmar a sua raiva. No entanto, estas tentativas são geralmente infrutíferas. Gradualmente, os pequenos incidentes de abuso preparam o terreno para a fase aguda de violência. Esta poderá envolver graves incidentes de abuso psicológico, físico e/ou sexual. Após esta fase aguda, o agressor procura frequentemente a reconciliação com a vítima e promete que está disposto a mudar. A última fase deste processo envolve um período de “lua-de-mel”, durante o qual a relação é calma e afetiva, mas as dificuldades interpessoais e domésticas emergem inevitavelmente, desencadeando outro ciclo.

Estar atento/a a este processo é importante porque há diferentes sinais para identificar uma situação de violência doméstica, dependendo da fase do processo em que a vítima se encontra. Por exemplo, poderão ser mais prováveis sinais violência física durante a fase aguda, enquanto que as

mulheres, incluindo as mulheres ciganas, poderão minimizar os abusos domésticos ou desculpar o agressor, durante a fase de reconciliação e de lua-de-mel.

## 6. Estratégias para abordar as vítimas, avaliar a sua segurança e a segurança dos/as seus/suas filhos/as

A abordagem e avaliação da segurança das mulheres ciganas vítimas de violência doméstica, implica três principais etapas sequenciais (ver abaixo): identificação precoce, avaliação de risco e intervenção (incluindo planeamento inicial de segurança; adaptado do Departamento de Saúde e Assistência Social, 2017). Ao longo destes passos, os/as profissionais devem ter uma postura compassiva, solidária, encorajadora, e paciente, sem julgamento e sem críticas (Nações Unidas, 2020). De facto, a maioria das/os profissionais que participaram nos grupos de discussão concordaram que são necessárias as seguintes competências gerais para lidar com casos de violência doméstica em comunidades ciganas: bondade, compaixão, empatia, flexibilidade, criatividade, escuta ativa, confiança, compreensão, resiliência e paciência (Fratila, 2021).

Além disso, uma consideração importante na abordagem às vítimas de violência doméstica diz respeito à manutenção de registos. Informações detalhadas e precisas devem ser mantidas ao longo das três etapas, mesmo que a vítima não tenha relatado em detalhe o episódio violento (ver capítulo 8 sobre confidencialidade). Esta informação pode ser potencialmente útil em procedimentos legais, disponibilização de alojamento, obtenção de ordens judiciais, e afins (Departamento de Saúde e Assistência Social, 2017). Tendo em conta os aspetos institucionais, a discriminação e o facto de os/as agentes da polícia serem frequentemente preconceituosos/as contra as mulheres ciganas (Perista, 2021), a manutenção de registos é ainda mais importante quando se trabalha com esta população. Manter um registo preciso e provas suficientes dos acontecimentos podem ser determinantes para a denúncia por parte das autoridades e instituições. Os/As profissionais devem registar (adaptado do Department of Health and Social Care, 2017):



- Os acontecimentos exatos que tiveram lugar. As descrições das vítimas sobre a forma como a violência ocorreu.
- Quaisquer sinais indicativos de violência doméstica. Deve ser dada especial atenção às marcas (por exemplo, cortes, contusões) e como a vítima as explica.
- Relação com o agressor.
- Conclusões da avaliação de risco.
- Qualquer ação empreendida pela/o profissional (por exemplo, prestação de informações à vítima, referências).

### Identificação precoce

Para lidar com a violência doméstica, as vítimas devem ser identificadas e denunciar a violência o mais cedo possível. Os/As profissionais devem ser capazes de identificar os primeiros sinais de abuso e os vários fatores de risco (ver também capítulo 5), apoiar e acompanhar a situação, ser vigilante e recetivo, colocar questões que lhes permitam avaliar se são necessárias mais ações (Departamento de Saúde e Assistência Social, 2017).

No caso de serem identificados sinais de violência doméstica, os/as profissionais devem ~~colocar~~ sempre assegurar a privacidade da vítima. A privacidade é essencial em todos os casos; escoltas ou apoio nas deslocações de potenciais vítimas de violência doméstica devem ser solicitadas. Isto aplica-se mesmo quando está acompanhada por pessoas do mesmo sexo, porque estas também podem estar ligadas ao agressor (Christie, 2014). Devem ser utilizadas perguntas diretas, uma vez que as mulheres maltratadas sentem-se frequentemente aliviadas se lhes for perguntado diretamente (Women's National Comissão, 2010). Os/As profissionais devem expressar a sua preocupação e fazer perguntas diretas numa de forma empática, tais como (adaptado do Departamento de Saúde e Assistência Social, 2017):

- Alguém alguma vez lhe bateu, a esbofeteou ou magoou?

- Alguém lhe fala de uma forma que a faça sentir-se muito triste ou mal consigo mesma?
- Pode sair com as suas amigas se quiser?
- Sente-se segura em casa ou na sua relação?
- Tem sido pressionada ou forçada a algum ato sexual que não queria?

Em resposta à revelação da violência doméstica, os e as profissionais devem ser empáticos/as. Por exemplo, podem utilizar expressões como (adaptado do Departamento do Procurador-Geral da Austrália, 2010):

- Infelizmente, isto acontece a muitas mulheres. Eu sei que pode ser difícil falar sobre isto, mas estou aqui para ajudar se quiser.
- Não fez nada de errado. Nunca ninguém merece isto.
- Tem o direito legal de estar e sentir-se segura. Tem opções à sua disposição.

No caso de os/as profissionais entrarem em contacto com crianças, devem também fazer perguntas de forma empática e estabelecer um ambiente que possa facilitar a revelação. Algumas crianças podem não querer falar, enquanto outras podem verbalizar ambiguidade nos seus relatos, tais como “o meu pai fica zangado com a minha mãe” (Department of Health and Social Care, 2017). Os profissionais não devem bombardear a criança com questões complexas ou demasiado elaboradas, mas antes, colocar questões simples e abertas, tais como (adaptado de Comissário da Criança, 2015):

- Há algo que te deixe triste ou perturbado/a?
- Estás a sentir-te feliz em casa?

Devem também ser utilizadas expressões de confiança e encorajamento à criança, tais como (adaptado de Comissário da Criança, 2015):

- Eu acredito em ti.
- Estou satisfeito/a por teres falado comigo.
- Não é culpa tua.
- Vamos encontrar uma solução juntos/as e obter alguma ajuda.

Ao identificarem uma potencial vítima de violência doméstica, os/as profissionais não devem recorrer a uma pessoa amiga, familiar da vítima, intérprete ou mediador/a cultural. Só devem ser utilizados mediadores/as culturais formados/as e do mesmo sexo que a vítima. (Departamento de Saúde e Assistência Social, 2017).

### **Avaliação dos riscos**

Uma vez identificada uma situação de violência doméstica, deve ser realizada uma avaliação de risco para determinar a probabilidade de danos adicionais para a mulher e para as crianças, bem como estabelecer um plano de segurança (Kropp, 2004). Uma avaliação exaustiva dos riscos é imprescindível quer a médio e longo prazo, quer a curto prazo, assegurando mesmo a segurança imediata da mulher (ou seja, avaliar se é seguro para ela regressar a casa). Preocupações de segurança e sentimentos de medo foram frequentemente expressos pelas mulheres ciganas também na nossa investigação empírica (Perista, 2021).

A avaliação dos riscos deve ser conduzida por um/a profissional formado/a (Departamento de Saúde e Social Care, 2017). O ideal seria que se baseasse tanto em instrumentos de avaliação de risco como no julgamento profissional, uma vez que só o julgamento é considerado insuficiente na sua validade preditiva (Gondolf, 2002).

Existem mais de 30 instrumentos de avaliação de risco, com níveis de precisão comparáveis (van der Put, Gubbels, & Assink, 2019). A título indicativo, Campbell e colegas (2009) desenvolveram o Escala de Avaliação de Perigo para avaliar o risco de violência íntima grave ou

letal. O instrumento, que pode ser acedido online<sup>4</sup> avalia vários fatores de risco como, por exemplo, se a vítima ameaçou cometer suicídio no passado e se o agressor é dependente de álcool, ameaça matar a mulher e prejudicar as crianças.

Os/as profissionais devem também avaliar o risco para as crianças, considerando que a violência doméstica no seio do agregado familiar está associada a um risco acrescido de abuso infantil (por exemplo, Margolin & Gordis, 2003). Mesmo o mero testemunho de violência doméstica pode ter efeitos emocionais e comportamentais nocivos com consequências negativas para as crianças (Hornor, 2005). De facto, na nossa investigação de campo, as mulheres ciganas, nomeadamente em Portugal, sublinharam o impacto negativo da violência doméstica nos/as seus/suas filhos/as (Perista, 2021). Assim, os/as profissionais devem conhecer e compreender todos os impactos da violência doméstica sobre crianças, e se houver maus tratos a crianças, devem seguir a legislação em matéria de promoção e proteção de crianças e jovens.

## Intervenções

Após a avaliação do risco, existem várias opções para os/as profissionais. No entanto, devem estar conscientes de que uma intervenção imprudente e invasiva pode intensificar o ciclo de violência e colocar as mulheres em perigo (Hornor, 2005). Em nenhuma situação deve recomendar às vítimas que deixem os seus lares sem terem um plano de segurança detalhado (Department of Health and Social Care, 2017).

Os/As profissionais precisam de estar conscientes de que o consentimento da mulher é necessário antes de iniciarem qualquer intervenção. Dependendo das necessidades e

---

<sup>4</sup> <https://www.dangerassessment.org/DA.aspx>

circunstâncias de cada mulher, os/as profissionais devem estar atentos/as aos impactos da violência doméstica em diversos áreas: (Departamento de Saúde e Assistência Social, 2017):

- **Saúde:** Efetuar/receber (i) exame/cuidado médico, e (ii) avaliação da saúde mental/intervenção centrada no trauma.
- **Social:** Consultar os serviços sociais e públicos relevantes especializados em violência doméstica, incluindo serviços especializados para crianças.
- **Ambiental:** Efetuar um plano de segurança inicial e apresentar um relatório à polícia e ao Ministério Público, em situações de risco elevado.

### Plano de segurança inicial

Como parte de qualquer intervenção com mulheres vítimas de violência doméstica, é essencial estabelecer um plano de segurança, o qual deve ser adequado a diferentes situações, estabelecendo-se estratégias que evitem ou minimizem a ocorrência de episódios violentos (adaptado de Department of Health and Social Care, 2017, p.83):

### Segurança durante uma relação

- Que pessoas uma mulher pode contactar se ela estiver em perigo.
- Salvaguarda de documentos pessoais essenciais para que possam ser rapidamente acedidos em caso de emergência.
- Identificar áreas da casa a evitar quando a violência começa (por exemplo, a cozinha onde muitos objetos podem ser usados como armas).
- Informar uma pessoa de confiança sobre a violência.
- Equacionar alternativas que contribuam para garantir a segurança dos seus filhos/das suas filhas quando o seu companheiro se torna agressivo.

### Saída de casa em situação de emergência

- Preparar e esconder de antemão um saco de emergência para que ela saia imediatamente se necessário.
- Saber de antemão a quem vai ligar e para onde ir, se necessário.
- Ter acesso ao telefone e a dinheiro.
- Coisas a levar com ela: documentos, provas da violência, medicamentos.

### Após a saída de casa

- Como manter a sua nova localização desconhecida.
- Como mudar o número de telefone.
- Dados de contacto para pessoas chave e profissionais que possam apoiar.

No que diz respeito às crianças, o plano da segurança deve abranger os seguintes domínios (adaptado de Department of Health and Social Care, 2017, p.84-85):

### Onde está guardado o plano

- Nenhum material escrito deve ser entregue às crianças, exceto números de emergência.
- As crianças devem rever o plano de segurança com a orientação de um/a profissional e das suas mães.

### O que fazer quando a violência começa

- Não intervir.
- Encontrar um lugar seguro caso a violência comece (dentro de casa ou fora dela).

### Obter ajuda

- Pessoas ou linhas diretas a contactar (apenas se for seguro).
- Quando chamar a polícia ou outras autoridades.
- O que dizer por telefone (por exemplo, nome, morada, breve declaração do que está a acontecer).

### Quem conhece o plano

- Pai, se não for o agressor.
- Outras pessoas de confiança.

Não há razão para crer que as três etapas acima descritas devam ser diferentes no que respeita às mulheres ciganas. No entanto, ao abordar as mulheres ciganas, os/as profissionais devem estar cientes das várias barreiras adicionais que estas mulheres enfrentam, e que as podem desencorajar a revelar e tomar medidas. Estas barreiras incluem (Perista, 2021):

- Língua e cultura.
- “Lei cigana”.
- A honra e a vergonha da família ou do grupo.
- Falta de confiança para com as autoridades.
- Falta de recursos financeiros.
- Medo de exclusão por parte da sua comunidade.
- Medo de represálias por parte da família do companheiro e da violência baseada na honra.

- Zangas entre famílias motivadas por casamentos arranjados. Mal-entendidos de casamento forçado.
- Múltiplos agressores na família ou comunidade.
- Discriminação institucional.

Note-se também que as etapas de resposta acima mencionadas pretendem ser um quadro geral. Os/as profissionais de cada país devem adaptar a sua abordagem de acordo com as linhas de orientação e procedimentos locais relevantes (para uma visão detalhada ver Fratila, 2021, Subcapítulo 3.1).

**Em Portugal**, existem vários recursos disponíveis no domínio da violência doméstica, tais como normas mínimas para serviços de apoio que intervêm na violência doméstica e na violência baseada no género.<sup>5</sup>

Identificamos, se seguida, uma listagem de recursos relevantes incluindo os links onde podem ser acedidos.

- Guia de Requisitos Mínimos de Intervenção em Situações de Violência Doméstica e de Género. (CIG, 2016).<sup>6</sup>
- Guião de Boas Práticas. (CIG, s/d)<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Para mais informações sobre "Normas mínimas para serviços de apoio que intervêm na violência doméstica e na violência baseada no género situações", aceder a:

<https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2016/09/Guia-de-requisitos-m%C3%ADnimos-de-interven%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%B5es-de-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica-e-viol%C3%A2ncia-de-g%C3%A9nero.pdf>

<sup>6</sup> Aceder a: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2016/09/Guia-de-requisitos-m%C3%ADnimos-de-interven%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%B5es-de-viol%C3%A2ncia-dom%C3%A9stica-e-viol%C3%A2ncia-de-g%C3%A9nero.pdf>

<sup>7</sup> Aceder a: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/11/Pdf-2.pdf>



- Como aumentar a minha segurança – Planos de Segurança Pessoal para Vítimas de Violência Doméstica. (CIG, 2015)<sup>8</sup>

Mais recentemente, em 2020, foram publicados vários manuais e guiões, nomeadamente:

- Guia de Intervenção Integrada junto de crianças ou jovens vítimas de violência doméstica. (CIG, 2020)<sup>9</sup>
- Guia de Requisitos Mínimos para Programas e Projetos de Prevenção Primária da Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica. (CIG, 2020)<sup>10</sup>
- Manual de Atuação Funcional a adotar pelos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica.<sup>11</sup>

Apresentamos igualmente referenciais e formações em matéria de violência doméstica, indicando os links para consulta de conteúdos, designadamente<sup>12</sup>:

- Ref. 4 – TAV 90 – Formação de agentes qualificados/as que atuem no domínio da Violência Doméstica e/ou da prevenção da vitimização ou revitimização desta – Técnicos/as de Apoio à Vítima.
- Ref. 17 – AGRVD 30 – Avaliação e Gestão de Risco de Violência Doméstica.

<sup>8</sup> Aceder a: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/02/comoaugmentar.pdf>

<sup>9</sup> Aceder a: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/06/Guia-de-Intervencao-integrada-junto-de-criancas-ou-jovens-vitimas-de-violencia-domestica.pdf>

<sup>10</sup> Aceder a: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDCwMAMAEFIGVgUAAAA%3D>

<sup>11</sup> Aceder a: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/06/Manual-de-Atuacao-Funcional-a-adotar-pelos-OPC-nas-72-horas.pdf>

<sup>12</sup> Aceder a: <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/06/Manual-de-Atuacao-Funcional-a-adotar-pelos-OPC-nas-72-horas.pdf>

- Ref. 9 – LGBT 9 – Formação de Profissionais da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica – Violência Doméstica entre Pessoas do mesmo Sexo.
- Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica.<sup>13</sup>

## 7. Considerações legais e políticas de violência doméstica<sup>14</sup>

A Organização Mundial de Saúde em nome das Nações Unidas (2021) estima que cerca de 30 % das mulheres acima dos 15 anos sofreram violência por parte do seu parceiro íntimo e de violência sexual por pessoa com quem não mantinha uma relação de intimidade, ou por ambos, pelo menos uma vez na sua vida. A Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres afirma que “a violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos e das liberdades fundamentais das mulheres e prejudica ou anula o seu gozo desses direitos e liberdades [...]” (Nações Unidas Assembleia Geral, 1993, p.1). De acordo com a Convenção de Istambul:

“As Partes tomarão as medidas legislativas e outras medidas necessárias para promover e proteger o direito de todos/as, especialmente as mulheres, a viverem livres de violência, tanto no público e a esfera privada.” (Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate violência contra as mulheres e violência doméstica, Conselho da Europa, 11/05/2011, artigo 4.º, p.4).

Em Portugal, o percurso legislativo e das políticas públicas em matéria de violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica, foi influenciado pela ação e visibilidade das

13

Aceder

a:

<https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDCwMAUAwgMPzwUAAAA%3d>

<sup>14</sup> Este capítulo é quase exclusivamente baseado no subcapítulo 2.1 do Relatório de Síntese (Perista, 2021). As frases são total ou parcialmente reproduzidas.

organizações e movimentos feministas que lidam com este problema social complexo (Costa, 2018), quando exigiram, nos anos 90, que a questão fosse colocada na agenda política. Além disso, com a adesão de Portugal a organismos internacionais, um quadro convencional vinculativo influenciou a agenda política do país nesta matéria, ao exigir medidas políticas e legislativas a serem tomadas.

O primeiro Plano Nacional contra a Violência Doméstica foi aprovado em 1999. A partir daí e até ao presente, a elaboração e implementação de políticas nesta área foi atualizada e melhorada e uma 6ª geração de planos está agora em vigor. Em alinhamento com a Convenção de Istambul, o plano português é denominado “Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica” (2018-2021), integrado numa estratégia mais ampla, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igualdade (ENIND) 2018-2030 (Presidência do Conselho de Ministros, 2018).

No que respeita à legislação sobre violência doméstica, não podemos deixar de referir que o Código Penal de 1982 previu pela primeira vez o crime de maus tratos, neste prevendo a violência conjugal, lançando a base para que se iniciasse um conjunto de previsões e estatuições nesta matéria. De facto, reformulações posteriores ocorridas em 1995 e 1998 permitiram avanços nesta área, sendo que desde 2020 a violência contra cônjuge ou análogo é um crime de natureza pública. No entanto, foi apenas em 2007<sup>15</sup> que, em Portugal, surgiu em Portugal um crime denominado “Violência doméstica”, o qual, previsto no artigo 152.º do Código Penal, apresenta atualmente a seguinte redação:

---

<sup>15</sup> Lei nº 59/2007, de 4 de setembro. Acessível em:

[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=930&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=930&tabela=leis&ficha=1&pagina=1&so_miolo=)

*1 - Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:*

- a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;*
- b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;*
- c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou*
- d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;*

*é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.*

*2 - No caso previsto no número anterior, se o agente:*

- a) Praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima; ou*
- b) Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento;*

*é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.*

*3 - Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:*

- a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;*
- b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.*

*4 - Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.*

*5 - A pena acessória de proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.*

*6 - Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta*

*gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.*

Juntamente com o Código Penal<sup>16</sup>, desde 1991, Portugal dispõe de um conjunto de leis distintas que tratam a violência doméstica que hoje se encontra condensada na lei que aprova o Regime Jurídico Aplicável à Prevenção da Violência Doméstica, Proteção e Assistência às Vítimas, de 16 setembro de 2009.<sup>17</sup>

## 8. Lidar com informação confidencial

As informações confidenciais dizem respeito a “informações recebidas em circunstâncias que obrigam a pessoa destinatária a mantê-las em segredo. As informações do domínio público não podem ser confidenciais” (D' Sa & O'Leary, 2020, p. 164). Assim, a confidencialidade exige que tanto a informação como as circunstâncias da sua comunicação permaneçam secretas. Por extensão, o dever de confidencialidade refere-se à responsabilidade da pessoa destinatária da informação confidencial de não a revelar a terceiros/as ou de a tornar de domínio público.

Com base nos seus respetivos códigos de ética e conduta profissional, aplica-se o dever de confidencialidade a praticamente todas/os as/os profissionais que trabalham com vítimas de violência doméstica. Para mencionar alguns, os Princípios Éticos dos Psicólogos e o Código de Conduta afirmam que:

"Os/as psicólogos/as têm uma obrigação primária e tomam precauções razoáveis para proteger informação confidencial obtida através de ou armazenada em qualquer meio, reconhecendo que a extensão e os limites da confidencialidade podem ser regulados

---

<sup>16</sup>Lei nº 61/91, de 13 de agosto 1991: Garante proteção a mulheres vítimas de violência. Acessível em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/1991/08/185A00/41004102.pdf>

<sup>17</sup> Revista e republicada pela Lei nº 125/2015, de 3 de setembro. Acessível em: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1138&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis)

por lei ou estabelecidos por regras institucionais ou relação profissional ou científica" (APA, 2017, p.7).

Do mesmo modo, o Código de Ética para Mediadores/as, estabelecido pelo programa europeu de formação sobre mediação intercultural para as comunidades ciganas, afirma que os/as mediadores/as interculturais devem manter confidenciais as informações recolhidas no decurso de atividades profissionais:

“Todas as informações obtidas no processo de trabalho serão mantidas confidenciais, não serão divulgados a outras pessoas ou instituições, a menos que haja um acordo explícito da pessoa que forneceu a informação, e com a única exceção das situações em que a segurança de uma pessoa é ameaçada. Aqueles/as que falam com o/a mediador/a devem ser informados/as sobre o compromisso de confidencialidade. A nenhuma pessoa, nem mesmo à chefia da instituição que emprega o/a mediador/a, é permitido pedir ao/à mediador/a que quebre a confidencialidade. As informações obtidas que são de interesse geral podem ser comunicadas de forma a preservar o anonimato da fonte, com o acordo da fonte”. (Conselho da Europa, 2016, p.121).

A Declaração Global de Princípios Éticos do Trabalho Social menciona que:

“Os trabalhadores e as trabalhadoras sociais respeitam e trabalham de acordo com os direitos das pessoas à confidencialidade e privacidade, a menos que haja risco de prejuízo para si próprio/a ou para outros/as ou outras restrições. Os/as assistentes sociais informam as pessoas com quem se envolvem sobre tais limites à confidencialidade e à privacidade” (Federação Internacional de Trabalhadores/as Sociais, 2018, Artigo 6.º).

Pelo exposto pode inferir-se que a confidencialidade é considerada primordial para todos/as os/as profissionais a trabalhar com vítimas de violência doméstica. Isto é, os/as profissionais não devem revelar qualquer informação obtida durante a interação com vítimas de violência doméstica a qualquer pessoa e em qualquer momento. Isto não é apenas um direito fundamental das mulheres ciganas (Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 2012, Artigo 7.º) mas também é necessário para garantir a sua segurança (Washington State Coalition Against Violência Doméstica, 2007). Os/As profissionais devem explicar às mulheres ciganas que as suas informações permanecerão confidenciais, mas também informá-las sobre os limites da confidencialidade (i.e., quando são obrigados/as a violá-la; Elger, Handtke, & Wangmo, 2015).

A obtenção de um consentimento escrito explícito da mulher cigana para gerir os seus dados, no qual as obrigações e limites de confidencialidade são claramente enunciados, é a forma mais simples que os/as profissionais têm para eliminar todas as dúvidas possíveis de que agem de acordo com os seus deveres profissionais e legais (Grupo de Trabalho de Proteção de Dados, 2018, Artigo 29.º). Além de atuarem de forma profissional e de acordo com a legislação em vigor, um acordo escrito é crucial para construir uma relação de confiança e encorajar as mulheres ciganas a revelarem e procurarem ajuda, considerando a sua desconfiança e ceticismo para com os/as profissionais e autoridades públicas (Perista, 2021).

Os/As profissionais devem ser particularmente cautelosos/as nos casos em que a confidencialidade possa ser quebrada involuntariamente e, mesmo, causar danos. Por exemplo, quando interagem com outros membros da família da mulher cigana, incluindo o seu agressor. O agressor pode extrair informações do/a profissional e procurar vingar-se da vítima por o ter denunciado.

No entanto, devem ter em mente que, em alguns casos, a falta de partilha de informação pode colocar as vítimas em risco e, na verdade, ser ainda mais perigoso que quebrar a confidencialidade (Departamento de Saúde e Cuidados Sociais, 2017).

Então, e se um/a profissional considerar que a vida de uma mulher cigana está em perigo? Em que circunstâncias é ele/ela obrigado a revelar informações às autoridades públicas?

No contexto da renúncia à confidencialidade e partilha de informações com as autoridades públicas, dois elementos do *Regulamento Geral de Proteção de Dados [RGPD] 2016/679* da UE (2016) apoiam os/as profissionais. Primeiro, o RGPD abrange a gestão de dados e se a partilha de informação está incorporada na definição de gestão (artigo 4.2, p.33). Assim, os princípios do RGPD aplicam-se a toda a partilha de informação com as autoridades públicas. Estes princípios são (a) legalidade, equidade e transparência, (b) limitação da finalidade, (c) minimização dos dados, (d) exatidão, (e) limitação do armazenamento, (f) integridade e confidencialidade, e (g) responsabilização (ver artigo 5, p. 35, para uma descrição detalhada dos princípios).

Em segundo lugar, o RGPD exige fundamentos legais razoáveis para qualquer processamento de informação. De acordo com os artigos 6.º e 9.º, os fundamentos legais incluem ter o consentimento da pessoa, proteger os interesses fundamentais da pessoa ou de uma terceira pessoa quando esta não pode consentir, quando é necessário para o cumprimento de uma obrigação legal, e quando existe um interesse público vital. Isto significa que, ao abrigo do RGPD, a divulgação de informação é permitida em alguns casos. No entanto, a renúncia à confidencialidade e a partilha de informação não é apenas uma questão de poder legal, mas também uma questão de dever legal em alguns casos. Por exemplo, a *Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho* (2011, p.4, artigo 28.º) convida os Estados-Membros a apoiarem qualquer pessoa que se depare com abuso ou exploração sexual de crianças a



comunicar às autoridades nacionais competentes. Por conseguinte, os/as profissionais dos países parceiros devem estar cientes dos casos em que a divulgação é obrigatória pela lei nacional.

Em Portugal, o crime de violência doméstica previsto e punido pelo artigo 152.º do Código Penal insere-se nos crimes de natureza pública. Para os/as profissionais significa que existe uma obrigação de o denunciar, como aliás acontece nas demais tipologias criminais de natureza pública.

Ao nível da fundamentação legal, esta obrigatoriedade encontra-se enquadrada pelos artigos 242º do Código de Processo Penal (CPP) e 386º do Código Penal (CP). De facto, as líneas a) e b) do n.º 1 do artigo 242.º do CPP<sup>18</sup>, sob a epígrafe “Denúncia obrigatória” prevê que para os crimes de natureza pública:

*“1. A denúncia é obrigatória, ainda que os agentes do crime não sejam conhecidos:*

- a) Para as entidades policiais, quanto a todos os crimes de que tomarem conhecimento;*
- b) Para os funcionários, na aceção do artigo 386.º do Código Penal, quanto a crimes de que tomarem conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.”<sup>19</sup>*

Relativamente ao conceito de funcionário, a alínea d) do n.º 1 do seu artigo 386.º preceitua que a expressão funcionário abrange:

---

<sup>18</sup> Código de Processo Penal. Aceder a: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=199A0242&nid=199&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=199A0242&nid=199&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=)

<sup>19</sup> Código Penal. Aceder a: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=109A0386&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=109A0386&nid=109&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=)

*“Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar.”*

Conclui-se, assim, que a maioria dos/as profissionais estarão obrigados a denunciarem os crimes de natureza pública que, no âmbito das funções sejam do seu conhecimento.

Não obstante, a par das disposições legais apresentadas, outras, inclusive de natureza criminal e atinentes ao sigilo profissional, impõem-se. Por outro lado, a literatura e a experiência profissional, concluem que o momento da denúncia pode constituir para a vítima, um aumento do risco quer de reincidência quer mesmo de escalada da violência.

Ora, decorrente de princípios éticos, deontológicos e de requisitos mínimos à intervenção, nenhuma intervenção técnica deve colocar a vítima em perigo maior ao que apresentava no momento do pedido de apoio. Ao contrário, a intervenção em situações de violência doméstica pretende que, um processo de apoio seja capaz de potenciar estratégias de proteção e segurança das vítimas.

Acrescenta-se ainda que, em nosso entender, a denúncia não pode traduzir-se num mero cumprimento de uma obrigação, sem atender às necessidades das vítimas, à sua situação concreta, às exigências de segurança determinadas no momento, bem como dos recursos internos e externos das vítimas, nomeadamente da sua vontade em colaborarem com as entidades competentes em matéria de denúncia, bem como as advindas do processo crime e/ou a existência de factualidade que possa vir a desencadear medidas judiciais de proteção da vítima e de repressão do agressor.

Neste sentido, entende-se que a denúncia de uma situação de violência doméstica, ainda que devendo ocorrer, deve ser antecedida de uma avaliação de risco, bem como definida com a vítima, e sempre que possível as autoridades policiais e o Ministério Público, o momento da

sua concretização, participando a mulher vítima de violência doméstica na sua concretização, e/ou disponibilizando-se para participar nas diligências de inquérito que a mesma desencadeará.

A exceção operará sempre que a integridade física ou psíquica da vítima de violência doméstica e ameaça á sua vida esteja colocada.

## 9. Papel dos/as profissionais e dos/as mediadores/as interculturais

As melhores práticas na resposta à violência doméstica (NICE, 2014), exigem que os/as profissionais intervenham de acordo com o seu nível de formação e qualificação. As questões que se seguem, podem ajudá-lo/la a perceber o nível em que pode intervir:

- Nível 1: saber lidar de forma sensível com pessoas vítimas de violência doméstica e informar a vítima dos serviços especializados disponíveis (por exemplo, trabalhadores/as auxiliares e de segurança).
- Nível 2: avaliar o risco de segurança e encaminhar a vítima para serviços especializados (por exemplo, prestadores/as de cuidados, mediadores/as culturais).
- Nível 3: realizar plano de segurança e manter contacto com especialistas serviços (por exemplo, assistentes sociais, profissionais de saúde).
- Nível 4: apoio e intervenção especializada (p. ex. técnicos/as de apoio à vítima, profissionais com especialização em violência doméstica, psicólogos/as ou advogados/as especializados em violência doméstica).

Sejam quais forem as especificidades do seu trabalho, todos os/as profissionais que trabalham com mulheres ciganas vítimas de violência doméstica devem ter uma boa compreensão (i) do fenómeno da violência doméstica e dos seus impactos, bem como (ii) dos recursos locais disponíveis e de como encaminhar. O primeiro é fundamental para compreender as necessidades de cada mulher cigana, enquanto o segundo é necessário para satisfazer as suas necessidades e orientá-la (Departamento de Saúde e Assistência Social, 2017). Finalmente,

todos/as os/as profissionais devem ter um bom conhecimento sobre (iii) a cultura e a comunidade específica da vítima (considerando que as pessoas ciganas são um grupo social heterogéneo), existindo evidências que sugerem que os/as profissionais que trabalham com vítimas de violência doméstica provenientes de grupos minoritários podem fornecer um apoio mais eficaz se tiverem conhecimento da sua origem cultural (Stockman, Hayashi, & Campbell, 2015). De facto, a necessidade de os/as profissionais terem uma boa compreensão das três áreas acima mencionadas foi também destacada na nossa investigação (Fratila, 2021).

No que diz respeito ao papel dos/das mediadores/as interculturais em particular, três abordagens de mediação intercultural podem ser encontradas no trabalho prático (Conselho da Europa, 2016):

- **O Cavalo de Troia:** O/A mediador/a trabalha como agente de uma instituição (por exemplo, autoridades públicas, ONG), com o objetivo de chegar à comunidade cigana para alterar as suas atitudes e comportamentos face à violência doméstica.
- **O/A Ativista Comunitário/a:** O mediador/a é mais um/a representante da comunidade cigana, defendendo os direitos das mulheres ciganas e combatendo a discriminação institucional.
- **O/a Mediador/a Intercultural:** É para esta abordagem que a mediação intercultural deve mover-se. O/a mediador/a é imparcial, com uma profunda compreensão cultural da comunidade cigana e das instituições locais. Ele/ela apoia a comunicação e cooperação entre as duas partes, e ajuda a superar o estatuto e as discrepâncias culturais. Encoraja ainda tanto as mulheres ciganas como as instituições a assumirem a responsabilidade e a serem ativamente implicadas.

Ao clarificar o papel dos/as mediadores/as interculturais, é importante reconhecer que o conceito de mediação tem dois significados distintos, mas compatíveis (Conselho da Europa, 2016):

- Como uma abordagem de gestão de conflitos para a negociação e resolução de conflitos através da intervenção de uma pessoa neutral.
- Como uma abordagem intercultural para evitar os equívocos decorrentes de diferenças e a facilitação da comunicação entre indivíduos de culturas divergentes e talvez falando línguas diferentes.

Para os/as mediadores/as interculturais que trabalham com mulheres ciganas, elementos de ambas as abordagens podem ser relacionadas (Conselho da Europa, 2016). Do ponto de vista da gestão de conflitos, o/a mediador/a:

- Trabalha com o acordo tanto das mulheres ciganas como da respetiva instituição profissional (por exemplo, polícia, assistente social, psicólogo/a, médico/a, advogado/a).
- Atua como um/a facilitador/a entre as duas partes. As decisões devem ser tomadas mutuamente e acordadas pelas mulheres ciganas vítimas de violência doméstica e pelos/as respetivos/as profissionais das instituições.
- Deve ter a confiança de ambas as partes, mantendo uma postura equilibrada e imparcial.

A partir da abordagem intercultural, os/as mediadores/as interculturais devem concentrar-se em:

- Compreender a situação para dar expressão às respetivas atitudes, crenças e sentimentos.

- Fomentar o diálogo e uma compreensão partilhada, estabelecendo uma comunicação.
- Reforçar a comunicação e o contacto entre as mulheres ciganas e as instituições.

Nesta perspetiva, o papel dos/as mediadores/as interculturais que trabalham com mulheres ciganas poderia ser resumido da seguinte forma (adaptado do Conselho da Europa, 2016; Perista, 2021; Fratila, 2021):

- Explicar as suas responsabilidades e tranquilizar as mulheres ciganas sobre a sua obrigação de respeitar a confidencialidade.
- Assegurar-se de que não exprimem qualquer juízo sobre o comportamento de uma vítima, experiências, e crenças, seja por meios verbais ou não verbais. Isto inclui exprimir quaisquer opiniões sobre os incidentes de violência.
- Ter em conta e lidar com questões de identidade cultural das mulheres ciganas e relações intracomunitárias no que respeita à violência doméstica.
- Informar, motivar, e apoiar as mulheres ciganas a recorrerem às instituições. Isto é de grande importância, dado que a falta de confiança nas autoridades públicas e especialmente na polícia é identificada de forma transversal nos países parceiros do projeto PATTERN. Além disso, muitas mulheres ciganas que participaram na nossa investigação não dispunham de informação sobre os serviços que prestam apoio e assistência especializada em violência doméstica.
- Gerir preconceitos e comportamentos discriminatórios de profissionais que trabalham em instituições, um tema que foi repetidamente mencionado tanto pelas mulheres ciganas como por profissionais no nosso trabalho de campo.
- Lidar com o estatuto e o desequilíbrio de poder entre os/as ciganos/as e os/as profissionais de instituições. O/A mediador/a intercultural deve trabalhar no sentido de colocar as duas partes em pé de igualdade.

- Mostrar sensibilidade intercultural. Isto inclui a “mudança” de uma cultura para outra, bem como o reconhecimento e a superação de mal-entendidos, solicitando esclarecimentos, reformulando sem alterar o significado e expressando sentimentos e crenças de uma forma culturalmente aceitável. Usando atitudes não violentas e construtivas. As estratégias de comunicação podem ajudar neste sentido (ver Conselho da Europa, 2016, p. 76-79 para mais detalhes)
- Manter a imparcialidade e ganhar a confiança de ambas as partes, ao mesmo tempo que proporciona apoio adequado às mulheres ciganas que recorrem aos serviços.
- Abster-se de ser encarregue de tarefas que são irrelevantes para as funções que desempenha.
- Mobilizar mais apoio comunitário e institucional para aumentar a eficácia do seu trabalho com mulheres ciganas.

## 10. Estratégias de autocuidado para apoiar os/as profissionais a reduzirem o *stress* e a tensão associados ao seu trabalho

O trabalho comunitário é reconhecido como uma atividade de alto risco em termos de saúde mental e bem-estar. Em comparação com a população em geral, os/as trabalhadores/as da linha da frente têm um risco potencialmente até seis vezes maior de respostas traumáticas ao *stress* (Conrad & Kellar-Guenther, 2007). O risco agravou-se ainda mais com o recente surto de COVID-19, uma vez que os/as trabalhadores/as da linha da frente sofreram uma maior exposição a fatores de *stress* relacionados com questões pessoais e familiares, isolamento, restrições de mobilidade, informação contraditória sobre COVID-19, e barreiras na adoção de todas as medidas de autoproteção necessárias contra o vírus no terreno (Budosan, 2020). Vários termos têm sido utilizados na literatura para explicar o *stress* e tensão a que os/as trabalhadores/as da linha da frente estão sujeitos/as, tais como traumatização vicária, cansaço da compaixão e esgotamento (*burnout*).

## Traumatização vicariante

De acordo com Pearlman e Mac Ian (1995, p. 558), a traumatização vicária refere-se à “transformação que ocorre dentro do/a terapeuta (ou outro/a traumatologista) como resultado do envolvimento empático com as experiências traumáticas dos/as clientes e as suas sequelas”. O traumatismo vicário altera a forma como os indivíduos percebem a segurança, confiança, poder, estima e intimidade, conduzindo a distúrbios emocionais (por exemplo, surtos de raiva, depressão) e problemas relacionais com outras pessoas (Sabin-Farrell & Turpin, 2003).

## Cansaço da compaixão

A fadiga da compaixão refere-se à resposta ao *stress* que resulta da interação com indivíduos traumatizados (Figley, 1993). Esta resposta inclui sintomas físicos (por exemplo, insónia), emocionais (por exemplo, raiva, autorrecriação), e comportamentais (por exemplo, subnutrição, abuso de álcool). A principal diferença entre a fadiga da compaixão e a traumatização vicária é que a primeira pode surgir mesmo sem contacto direto com um/a utente traumatizado/a.

## Esgotamento (*Burnout*)

*Burnout* é um processo de *stress* cumulativo em ambientes profissionais exigentes com apoio limitado (Maslach & Jackson, 1981). Está relacionado com sentimentos de esgotamento emocional e energético, despersonalização (ou seja, tratar os/as beneficiários/as de forma desumanizada e cínica), e um sentimento reduzido de realização relacionada com o trabalho. Casos agudos de traumatização vicária ou cansaço de compaixão podem desencadear *burnout* (Rothschild & Rand, 2006, p.103).

## Sinais de *stress* e tensão



Os/As profissionais devem estar atentos/as e tomar medidas se identificarem quaisquer sinais indicativos de traumatização vicária, fadiga de compaixão e *burnout*. Embora os sinais variem muito de pessoa para pessoa, podem ser divididos em quatro grandes categorias (Ministério da Saúde Pública do Líbano, n.d.):

- **Espirituais**, tais como perda de sentido, perda de esperança, sentimento de vazio, perda de ideais.
- **Profissionais**, tais como insatisfação profissional, aumento dos erros, baixa motivação para ir trabalhar, cinismo para com os/as beneficiários/as, indiferença para com os resultados, desconfiança em relação a colegas.
- **Fisiológicos**, tais como distúrbios do sono, cansaço, alterações no apetite, dores de cabeça, dores e dores no corpo, tremores.
- **Psicológicos**, tais como fraca concentração, confusão, indecisão, auto culpabilização, humor e sentimentos instáveis ou negativos, afastamento social, aborrecimento, baixa motivação, pensamentos intrusivos, inquietantes, ruminação.

### Estratégias de autocuidado

Não existe uma definição única de autocuidado unanimemente aceite na literatura (Godfrey et al., 2011). Como ponto de referência, a Organização Mundial de Saúde (1998, p.2) define autocuidado como:

“o que as pessoas fazem por si próprias para estabelecer e manter a saúde, e para prevenir e lidar com a doença. É um conceito amplo que engloba a higiene (geral e pessoal), nutrição (tipo e qualidade dos alimentos consumidos), estilo de vida (atividades desportivas, lazer, etc.), fatores ambientais (condições de vida, hábitos sociais, etc.), fatores socioeconómicos (nível de rendimentos, crenças culturais, etc.) e automedicação”.

Numa perspetiva de autocuidado para prevenir os potenciais impactos negativos do trabalho com vítimas de violência doméstica, os/as profissionais devem adotar uma postura ativa; o *stress* não cessará por si só (Sansbury, Graves, & Scott, 2015). Além disso, para ser eficaz, o autocuidado não deve ser implementado depois de o *stress* se tornar avassalador, mas sim como um instrumento de prevenção. Sansbury e colegas (2015) propuseram um processo de quatro etapas de autocuidado que os/as profissionais poderiam utilizar.

**Passo 1 - Conheça-se a si próprio/a:** Os/As trabalhadores/as da linha da frente devem estar atentos/as ao seu estado de excitação. Isto é, conhecer os seus próprios sinais individuais de *stress* (por exemplo, dor abdominal, distúrbios do sono, falta de concentração, alterações de humor).

**Passo 2 - Comprometer-se a lidar com o *stress*:** Este segundo passo refere-se ao autocontrolo para compreender melhor como regular os estados de excitação identificados e diminuir o *stress*. Esta monitorização pode incluir estratégias muito simples, tais como recordar as razões para trabalhar com mulheres ciganas, partilhar pensamentos e sentimentos com colegas, melhorar a higiene do sono, fazer exercício, melhorar os hábitos alimentares, listar e envolver-se em atividades agradáveis de auto recompensa, ouvir música relaxante, ou fazer uma pausa entre atendimentos. As estratégias mais avançadas podem incluir breves técnicas de relaxamento, técnicas de atenção, e escrita expressiva de sentimentos negativos (ver Ministério da Saúde Pública do Líbano, n.d. para uma visão detalhada de várias técnicas). Além disso, os/as profissionais poderão considerar o estabelecimento de limites saudáveis no que diz respeito ao equilíbrio entre a vida profissional e a vida privada e em relação aos/às utentes (por exemplo, sendo claro em que medida e de que forma podem ajudar). Os limites também dizem respeito ao domínio físico; manter uma distância física do/a utente pode criar uma sensação de segurança e proteção (Sansbury et al., 2015). Curiosamente, redirecionar brevemente o seu olhar para longe do/a utente que servem, poderá ajudar os/as profissionais na gestão das suas

reações emocionais para com ele/ela (Hodges & Wegner, 1997). Finalmente, se disponível dentro da sua instituição, supervisão formal pode ser solicitada.

**Passo 3 - Elaborar um plano de ação pessoal:** A mudança de comportamento só pode ocorrer se os/as profissionais fizerem um plano concreto para essa mudança (Webb & Sheeran, 2006). Esta terceira etapa precisa de ser enquadrada pelas duas anteriores; os/as profissionais devem saber quando estão em *stress* e que estratégias de autorregulação funcionam melhor para eles/as. Quaisquer que sejam as estratégias de autorregulação que os/as profissionais selecionem, devem praticá-las de forma ativa e persistente. A prática regular poderia ser facilitada se - como parte do plano de ação pessoal – os/as profissionais estabelecem objetivos específicos, mensuráveis, realizáveis, realistas, e baseados no tempo (Fielding, 1999). O plano poderia também contemplar o *feedback* relevante de pessoas de confiança, que podem reconhecer áreas para o autodesenvolvimento ou mudanças no comportamento e disposição de cada um/a.

**Passo 4 - Agir sobre o plano:** Este último passo consiste em escolher e colaborar com um/a colega de confiança, a responsabilizarem-se ativamente uns/umas aos/às outros/as pelo plano de ação para o autocuidado. Isto também implica solicitar e dar *feedback* de apoio e encorajamento na realização dos objetivos, uma vez que pode levar a maior perseverança e desempenho positivo dos objetivos (Ilies & Judge, 2005), bem como a uma sensação de pertença.

### Papel das organizações

As organizações têm uma grande responsabilidade na mitigação dos resultados relacionados com o *stress* e na promoção do autocuidado entre os/as profissionais que trabalham com vítimas de violência doméstica. O pessoal corre menor risco de sofrer *stress* quando se sente

apoiado pela sua organização, o que é particularmente verdadeiro em contextos profissionais onde a procura dos serviços é elevada e o controlo é baixo (Devereux, Hastings, & Noone, 2009).

Para começar, a cultura e o ambiente de trabalho de uma organização devem exemplificar os princípios que se espera que o seu pessoal adote em relação às vítimas de violência doméstica - compaixão, empatia, encorajamento, confiança, escolha, flexibilidade, colaboração, e compreensão, para citar alguns. Os/as “profissionais” devem ser convidados/as a propor mudanças para estabelecer estes princípios na cultura organizacional.

Além disso, as organizações devem psicoeducar os/as profissionais sobre o autocuidado e os sinais de *stress*, com estudos empíricos a apoiar os efeitos benéficos da formação psicoeducativa para a prevenção do *stress* relacionado com o trabalho (Kagan, Kagan, & Watson, 1995). Isto pode ser conseguido através de programas formais de psicoeducação e/ou através de reuniões de pessoal onde o *stress* ocupacional e o autocuidado são abordados. Na condição de as reuniões de pessoal se caracterizarem por uma atmosfera não julgadora, aberta e compassiva, poderão também mitigar o *stress*, proporcionando um sentimento de apoio social e de pertença dos/as profissionais (Lopes Cardozo et al., 2012). Estratégias psicopedagógicas para profissionais podem ser ainda mais facilitadas se for disponibilizado material de apoio sobre o tópico. A psicoeducação deve ser complementada com oportunidades de desenvolvimento profissional, especialmente onde as organizações afirmam implementar as melhores práticas (Schostak et al., 2010). Considerando que as diretrizes sobre o apoio a vítimas de violência doméstica são continuamente revistas, a formação profissional contínua permite que os/as profissionais se sintam confiantes e habilitados/as a gerir situações complexas de violência doméstica (Fratila, 2021).

Além disso, as evidências indicam que o *stress* ocupacional está associado ao número de casos de violência apoiados por profissionais (Meadors et al., 2010) e ao volume de trabalho (Ager et

al., 2012). Isto implica que as organizações não só devem regular a carga total de trabalho, mas também a estrutura da carga de trabalho atribuída a cada profissional (ou seja, deve ser evitado um excesso de casos complexos de violência doméstica, por profissional).

As organizações podem também criar um mecanismo de monitorização através do qual os níveis de *stress* dos/as profissionais podem ser avaliados regularmente (Sansbury et al., 2015). Isto não só funcionaria como uma medida de rastreio e prevenção, como também incorporaria uma cultura de autocuidado dentro da organização. Alternativamente, pode ser desenvolvido um mecanismo de *debriefing* através do qual os/as profissionais que trabalham com vítimas de violência doméstica possam reconstruir as suas experiências e verbalizar os seus pensamentos e sentimentos (Walsh, 2009). Finalmente, as organizações podem também considerar introduzir na formação do seu pessoal estratégias mais avançadas de autocuidado, tais como o Programa de Resiliência baseado no Cuidado (Joyce, Shand, Bryant, Lal, & Harve, 2018) e o Programa de Resposta ao Desconforto e Resiliência na Formação sobre Gestão do *Stress* e Resiliência (Chemali, Smati, Johnson, Borba, & Fricchione, 2018).

~

## 11. Referências

Adams, A. E., Sullivan, C. M., Bybee, D., & Greeson, M. R. (2008). Development of the Scale of Economic Abuse. *Violence Against Women*, 14(5), 563–588. <https://doi.org/10.1177/1077801208315529>

Ager, A., Pasha, E., Yu, G., Duke, T., Eriksson, C., & Cardozo, B. L. (2012). Stress, mental health, and burnout in national humanitarian aid workers in Gulu, Northern Uganda. *Journal of traumatic stress*, 25(6), 713-720. <https://doi.org/10.1002/jts.21764>

American Psychological Association [APA] (2017). Ethical principles of psychologists and code of conduct. <https://www.apa.org/ethics/code/ethics-code-2017.pdf>. Retrieved June 23, 2021.

Australian Attorney-General's Department (2010). AVERT Family Violence: Collaborative Responses in the Family Law System. [https://www.avertfamilyviolence.com.au/wpcontent/uploads/sites/4/2013/06/Screening\\_Risk\\_Assessment.pdf](https://www.avertfamilyviolence.com.au/wpcontent/uploads/sites/4/2013/06/Screening_Risk_Assessment.pdf). Retrieved June 23, 2021.

Bandura, A. (1973). *Aggression: a social learning analysis*. Eaglewood Cliffs: Prentice-Hall.

Budosan, B. (2020). Common Global Challenges and Common Stressors of Humanitarian Field Workers Related to the COVID-19 Outbreak. *Intervention*, 18(2), 176-181. [https://doi.org/10.4103/INTV.INTV\\_11\\_20](https://doi.org/10.4103/INTV.INTV_11_20)

Campbell, J. C., Webster, D. W., & Glass, N. (2009). The danger assessment: Validation of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide. *Journal of Interpersonal Violence*, 24, 653–674. <https://doi.org/10.1177/0886260508317180>

Charter of Fundamental Rights of the European Union (2012/C 326/02). (2012). Official Journal of the European Union, C326, pp. 391-407.

Chemali, Z., Smati, H., Johnson, K., Borba, C. P., & Fricchione, G. L. (2018). Reflections from the Lebanese field: “First, heal thyself”. *Conflict and health*, 12(1), 1-5. <https://doi.org/10.1186/s13031-018-0144-2>

Children's Commissioner (2015). Protecting Children from Harm: A Critical Assessment of Child Sexual Abuse in the Family Network in England and Priorities for Action. <https://www.childrenscommissioner.gov.uk/wp-content/uploads/2017/06/Protectingchildren-from-harm-full-report.pdf>. Retrieved June 23, 2021.

Christie, C. (2014). The Child Sexual Exploitation Service and Missing Children Service for Young People in Stoke-on-Trent: A Review. <https://www.local.gov.uk/sites/default/files/documents/independent-review-stokes4c4.pdf>. Retrieved June 23, 2021.

Conrad, D., & Kellar-Guenther, Y. (2007). Compassion fatigue, burnout, and compassion satisfaction among Colorado child protection workers. *Child Abuse Neglect*, 30, 1071–1080. <https://doi.org/10.1016/j.chiabu.2006.03.009>

Conselho de Ministros (1982). Código Penal Português. Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. I Série, n.º 221 de 23.09.82. Código Penal Português. <https://dre.pt/application/conteudo/319744>. Retrieved December 11, 2020.

Conselho de Ministros (1987). Código de Processo Penal Português. Decreto-Lei n.º 78/87. De 17 de fevereiro. I Série, n.º 40 de 17.02.87. Código Penal Português. Retrieved July 30, 2021. [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=199&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=199&tabela=leis)

Costa, D. (2018). A evolução de políticas públicas em Portugal na área da violência doméstica. Em I. Dias, *Violência Doméstica e de Género. Uma abordagem multidisciplinar* (pp. 123-156). Lisbon: PACTOR.

Council of Europe (2011). Council of Europe Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence. <https://rm.coe.int/168008482e>. Retrieved June 23, 2021.

Council of Europe (2016). ROMED Trainer's Handbook: European training programme on intercultural mediation for Roma communities. <https://coeromed.org/sites/default/files/documentation/ROMED1%20Trainers%27%20Handbook.pdf>. Retrieved June 23, 2021.

Data Protection Working Party. Article 29 Working Party. Guidelines on consent under Regulation 2016/679 (wp259rev.01) (2018). <https://ec.europa.eu/newsroom/article29/items/623051>. Retrieved June 1 July, 2021.

Department of Health and Social Care (2017). Responding to domestic abuse: A resource for health professionals. Department of Health. [https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/597435/DomesticAbuseGuidance.pdf](https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/597435/DomesticAbuseGuidance.pdf). Retrieved June 23, 2021.

Devereux, J., Hastings, R., & Noone, S. (2009). Staff stress and burnout in intellectual disability services: Work stress theory and its application. *Journal of Applied Research in Intellectual Disabilities*, 22(6), 561-573. <https://doi.org/10.1111/j.1468-3148.2009.00509.x>

Directive 2011/92/EU of the European Parliament and of the Council on combating the sexual abuse and sexual exploitation of children and child pornography, and replacing Council Framework Decision 2004/68/JHA. (2011). *Official Journal of the European Union*, L335, pp. 1-14.

Dobash, R. E., & Dobash, R. P. (1998). Violent men and violent context. In R. E. Dobash & R. P. Dobash (Eds.), *Rethinking violence against women* (pp. 141-168). Thousand Oaks, CA: Sage Publications.

D' Sa, A., & O'Leary, R. (2020). And whatsoever I shall see or hear... I will never divulge. Confidentiality and disclosure for intensivists. *Journal of the Intensive Care Society*, 21(2), 158-164. <https://doi.org/10.1177/1751143719870081>



Elger, B. S., Handtke, V., & Wangmo, T. (2015). Informing patients about limits to confidentiality: A qualitative study in prisons. *International journal of law and psychiatry*, 41, 50-57. <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2015.03.007>

Ellsberg, M., Jansen, H., Heise, L., Watts, C. H., Garcia-Moreno, C., et al. (2008). Intimate partner violence and women's physical and mental health in the WHO multi-country study on women's health and domestic violence: an observational study. *Lancet*, 371, 1165–1172. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(08\)60522-X](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(08)60522-X)

Europapress (2019, January 4). ¿Es contitucional la Ley de Violencia de Género? [Is the Law on Gender-based Violence Constitutional?]. <https://www.europapress.es/epsocial/igualdad/noticia-constitucional-ley-violencia-genero20190104132226.html>. Retrieved June 23, 2021.

European Union Agency for Fundamental Rights (2014). Roma survey – Data in focus: Discrimination against and living conditions of Roma women in 11 EU Member States. [https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-roma-survey-gender\\_en.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2014-roma-survey-gender_en.pdf). Retrieved June 23, 2021.

Fielding, M. (1999). Target setting, policy pathology and student perspectives: Learning to labour in new times. *Cambridge Journal of Education* 29(2), 277–287. <https://doi.org/10.1080/0305764990290210>

Figley, C. R. (1993). Coping with stressors on the home front. *Journal of Social Issues* 49(4), 51–71. <https://doi.org/10.1111/j.1540-4560.1993.tb01181.x>

Follingstad, D. R., & DeHart, D. D. (2000). Defining psychological abuse of husbands toward wives: Contexts, behaviors, and typologies. *Journal of Interpersonal Violence*, 15, 891–920. <https://doi.org/10.1177/088626000015009001>

Fundacio Surt (2012). Combaterea violentei domestice impotriva femeilor Rome: prevenire, depistare, recomandari de interventie. [http://www.surt.org/empowair/docs/guia\\_Rumano.pdf](http://www.surt.org/empowair/docs/guia_Rumano.pdf). Retrieved June 23, 2021.

Godfrey, C. M, Harrison, M. B., Lysaght, R., Lamb, M., Graham, I. D., & Oakley, P. (2011). Care of self-care by other-care of other: The meaning of self-care from research, practice, policy and industry perspectives. *International Journal of Evidence-Based Healthcare*, 9(1), 3-24. <https://doi.org/10.1111/j.1744-1609.2010.00196.x>

Gondolf, E. W. (2002). *Batterer intervention systems: Issues, outcomes and recommendations*. Thousand Oaks, CA: Sage

Hodges, S. D., & Wegner, D. M. (1997). Automatic and controlled empathy. In W. J. Ickes (Ed.), *Empathic accuracy* (pp. 311–340). New York, NY: Guilford Press.

Hodges, S. D., & Wegner, D. M. (1997). Automatic and controlled empathy. In W. J. Ickes (Ed.), *Empathic accuracy* (pp. 311–340). New York, NY: Guilford Press.

Honor, G. (2005). Domestic violence and children. *Journal of Pediatric Health Care*, 19, 206–212. <https://doi.org/10.1016/j.pedhc.2005.02.002>

Ilies, R., & Judge, T. A. (2005). Goal Regulation Across Time: The Effects of Feedback and Affect. *Journal of Applied Psychology*, 90(3), 453–467. <https://doi.org/10.1037/0021-9010.90.3.453>

International Federation of Social Workers (2018). *Global Social Work Statement of Ethical Principles*. <https://www.ifsw.org/global-social-work-statement-of-ethical-principles>. Retrieved July 1, 2021

Itzin, C., Taket, A., & Barter-Godfrey, S. (2010). *Domestic and sexual violence and abuse*. London, New York: Routledge.

Jackson, N. (2007). *Encyclopaedia of domestic violence*. New York, NY: Routledge.

Joyce, S., Shand, F., Bryant, R. A., Lal, T. J., & Harvey, S. B. (2018). Mindfulness-based resilience training in the workplace: pilot study of the internet-based Resilience@ Work (RAW) mindfulness program. *Journal of medical Internet research*, 20(9), e10326. <https://doi.org/10.2196/10326>

Kagan, N. I., Kagan (Klein), H., & Watson, M. G. (1995). Stress reduction in the workplace: The effectiveness of psychoeducational programs. *Journal of Counseling Psychology*, 42(1), 71–78. <https://doi.org/10.1037/0022-0167.42.1.71>

Kazdin, A. E. (Ed.). (2000). *Encyclopedia of psychology* (Vols. 1–8). Washington, DC: American Psychological Association.

Kropp, P. (2004). Some Questions Regarding Spousal Assault Risk Assessment. *Violence against women*, 10, 676-697. <https://doi.org/10.1177/1077801204265019>

Fratila, L. (2021). PATTERN WP3 Training Needs Assessment. PCRM | Fundatia Policy Center for Roma and Minorities.

Lopes Cardozo, B., Gotway Crawford, C., Eriksson, C., Zhu, J., Sabin, M., Ager, A., ... & Simon, W. (2012). Psychological distress, depression, anxiety, and burnout among international humanitarian aid workers: a longitudinal study'. *PLoS One*, 7(9), e44948. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0044948>

Margolin, G., & Gordis, E. B. (2003). Co-occurrence between marital aggression and parents' child abuse potential: The impact of cumulative stress. *Violence and Victims*, 18, 243-258. <https://doi.org/10.1891/vivi.2003.18.3.243>

Martins, B. (2019). A perspetiva da Violência Familiar na voz da comunidade cigana: Um Estudo investigativo nos Bairros do Lagarteiro e Contumil. <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/31406/1/Barbara%20Martins.pdf>. Retrieved December 11, 2020

Maslach, C., & Jackson, S.E. (1981). The measurement of experienced burnout. *Journal of Organization Behavior*, 2, 99–113. <https://doi.org/10.1002/job.4030020205>

Meadors, P., Lamson, A., Swanson, M., White, M., & Sira, N. (2010). Secondary traumatization in pediatric healthcare providers: Compassion fatigue, burnout, and secondary traumatic stress. *OMEGA-Journal of Death and Dying*, 60(2), 103-128. <https://doi.org/10.2190/OM.60.2.a>

Ministerio de la Presidencia, Relaciones con las Cortes y Memoria Democrática [Ministry of the Presidency, Relations with Parliament and Democratic Memory]. Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre, de Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género. BOE, 29 December 2004.

Ministry of Public Health of Lebanon (n.d.). Self-care Manual for Front-Line Workers. [https://www.humanitarianresponse.info/sites/www.humanitarianresponse.info/files/documents/files/national\\_self-care\\_manual-en.pdf](https://www.humanitarianresponse.info/sites/www.humanitarianresponse.info/files/documents/files/national_self-care_manual-en.pdf). Retrieved June 23, 2021.

National Institute for Health and Care Excellence [NICE] (2014). Domestic violence and abuse: multi-agency working: NICE public health guideline 50. <https://www.nice.org.uk/guidance/ph50>. Retrieved June 23, 2021.

Neves, S., Correia, A., & Allen, P. (2016). Reflexões sobre a implementação de um programa de intervenção psicoeducativa com mulheres ciganas portuguesas [Reflections on the implementation of a programme of psychoeducational intervention with Portuguese Roma women]. *Configurações*, 18, 122-139. <https://doi.org/10.4000/configuracoes.3695>

Perista, H. (2021). PATTERN WP2 Summary report Portugal. CESIS | Centro de Estudos para a Intervenção Social. [https://www.projectpattern.eu/?page\\_id=14](https://www.projectpattern.eu/?page_id=14)

Pearlman, L. A., & Mac Ian, P. S. (1995). Vicarious traumatization: An empirical study of the effects of trauma work on trauma therapists. *Professional Psychology: Research and Practice*, 26(6), 558–565. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.26.6.558>

Pilar, A., & Valdés, I. (2018, December 3). Derogar la ley de violencia de género y otros planes de VOX contra las mujeres [Repealing the Law on Gender-based Violence and Other of VOX's Plans Against Women]. *El País*. [https://elpais.com/politica/2018/12/03/actualidad/1543828526\\_382772.html](https://elpais.com/politica/2018/12/03/actualidad/1543828526_382772.html). Retrieved June 23, 2021

Presidência do Conselho de Ministros (2018). Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro – Diário da República n.º 230, Série I, de 29.11.2018. Aprova a revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2020 (ENICC),

prorrogando-a até 2022. <https://dre.pt/application/conteudo/117142874>. Retrieved December 11, 2020.

Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC (General Data Protection Regulation). (2016). Official Journal of the European Union, L119, pp. 1-88.

Rothschild, B, & Rand, M. (2006). Help for the helper: the psychophysiology of compassion fatigue and vicarious trauma. New York, NY: W.W. Norton & Company.

Sabin-Farrell, R., & Turpin, G. (2003). Vicarious traumatization: Implications for the mental health of health workers. *Clinical Psychology Review*, 23(3). 449–480. [https://doi.org/10.1016/S0272-7358\(03\)00030-8](https://doi.org/10.1016/S0272-7358(03)00030-8)

Schostak, J., Davis, M., Hanson, J., Schostak, J., Brown, T., Driscoll, P., ... & Jenkins, N. (2010). 'Effectiveness of continuing professional development' project: a summary of findings. *Medical teacher*, 32(7), 586-592. <https://doi.org/10.3109/0142159X.2010.489129>

Spencer-Oatey, H. (2004). *Culturally Speaking: Managing Rapport Through Talk Across Cultures*. London and New York: Continuum

Stith, S. M., Rosen, K. H., Middleton, K. A., Busch, A. L., Lundeberg, K., & Carlton, R. P. (2000). The intergenerational transmission of spouse abuse: A meta-analysis. *Journal of Marriage & the Family*, 62, 640-654. <https://doi.org/10.1111/j.1741-3737.2000.00640.x>

Stockman, J. K., Hayashi, H., & Campbell, J. C. (2015). Intimate partner violence and its health impact on ethnic minority women [corrected]. *Journal of Women's Health*, 24, 62–79. <https://doi.org/10.1089/jwh.2014.4879>

Toscano, C. (2020, March 4). VOX grupo parlamentario [VOX Parliamentary Group]. [https://www.voxespana.es/grupo\\_parlamentario/notas-de-prensa-grupoparlamentario/vox-pidesustituir-la-ley-de-violencia-de-genero-por-una-de-violenciaintrafamiliar-20200304](https://www.voxespana.es/grupo_parlamentario/notas-de-prensa-grupoparlamentario/vox-pidesustituir-la-ley-de-violencia-de-genero-por-una-de-violenciaintrafamiliar-20200304)

United Nations (2020). United to Support: How to respond to Domestic Abuse. A guide for UN personnel.

[https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/united\\_to\\_support\\_domestic\\_abuseglobal\\_eng.pdf](https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/united_to_support_domestic_abuseglobal_eng.pdf). Retrieved June 23, 2021.

United Nations General Assembly (1993). Declaration on the Elimination of Violence against Women Resolution 48/104, of 20 December 1993.

<https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/eliminationvaw.pdf>. Retrieved June 23, 2021.

Vachon, D. D., Krueger, R. F., Rogosch, F. A., & Cicchetti, D. (2015). Assessment of the harmful psychiatric and behavioral effects of different forms of child maltreatment. *JAMA psychiatry*, 72(11), 1135-1142. <https://doi.org/10.1001/jamapsychiatry.2015.1792>

van der Put, C. E., Gubbels, J., & Assink, M. (2019). Predicting domestic violence: A metaanalysis on the predictive validity of risk assessment tools. *Aggression and Violent Behavior*, 47, 100–116. <https://doi.org/10.1016/J.AVB.2019.03.008>

Vives-Cases, C., Espinar-Ruiz, E., Castellanos-Torres, E., & Coe, A. B. (2017). Multiple struggles in fighting violence against women: implications among Romani women leaders in Spain. *Global Health Action*, 10. <https://doi.org/10.1080/16549716.2017.1317084>

Walker, L. E. (1979). *The battered woman*. New York: Harper & Row.

Walsh, D. S. (2009). Interventions to reduce psychosocial disturbance following humanitarian relief efforts involving natural disasters: An integrative review. *International journal of nursing practice*, 15(4), 231-240. <https://doi.org/10.1111/j.1440-172X.2009.01766.x>

Washington State Coalition Against Domestic Violence (2007). Model Protocol on Confidentiality when Working with Battered Women.

<https://wscadv.org/wpcontent/uploads/2015/06/Confidentiality-When-Working-with-Battered-Women.pdf>. Retrieved June 23, 2021.



**pattern**  
PREVENT AND COMBAT DOMESTIC  
VIOLENCE AGAINST ROMA WOMEN



**LEARN MORE:**  
[projectpattern.eu](http://projectpattern.eu)